



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 6º

CONTRATO Nº 294/2026

GECONT/CONTRAT

CT. n.º 294/2026 (SIAD n.º 9521701)

CONTRATO

de prestação de serviços de subscrição de licenças de software, que entre si estabelecem o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e a empresa **3F LTDA.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Afonso Pena n.º 4.001, CNPJ n.º 21.154.554/0001-13, a seguir denominado apenas TRIBUNAL, neste ato representado pelo Juiz Auxiliar da Presidência, MARCELO RODRIGUES FIORAVANTE, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria TJMG n.º 7.683/PR/2026, de 16 de julho de 2026, e a empresa **3F LTDA.**, com sede em Santo André/SP, na Avenida Portugal, nº. 1.002, bairro Centro, CEP: 09.040-001, CNPJ n.º 23.484.444/0001-45, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua Sócia, RONELLE RODRIGUES SANTA ANA, CPF n.º 864.568.572-87, conforme atos constitutivos da empresa apresentados nos autos do Processo SEI n.º 0369994-97.2026.8.13.0000, em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de prestação de serviços de subscrição de licenças de software, decorrente do **Processo SISUP n.º 621/2026 - Processo SIAD n.º 588/2026 - Dispensa de Licitação** com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de subscrição de licenças de software Orçafascio para elaboração, análise e gerenciamento de orçamento de obras, incluindo suporte técnico, atualização de versões e treinamento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência (evento n.º 27308177);

1.1.2. A Proposta da CONTRATADA (evento n.º 27309115);

1.1.3. Os Anexos dos documentos supracitados.

DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Observado o disposto no art. 117 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, a execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais de Contrato, ou por seus respectivos

substitutos, representantes do TRIBUNAL especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da mesma lei.

2.1. Este contrato será gerido pelo(a) servidor(a) efetivo(a) ocupante do cargo de Gerente da **Gerência de Sistemas Administrativos - GESAD**, ficando designados(as) para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, na qualidade de **Fiscal de Negócio**, o(a) servidor(a) efetivo(a) ocupante do cargo de Coordenador da **Coordenação de Projetos de Sistemas de Instalações Prediais - COSISP** e na qualidade de **Fiscal Técnico**, o(a) servidor(a) efetivo(a) ocupante do cargo de **Coordenador da Coordenação de Aquisição de Sistemas Administrativos - CORASIS**, conforme Termos e Designação de Fiscais de Contrato, que fazem parte integrante deste Contrato.

2.1.1. A fiscalização poderá ser assistida e subsidiada por terceiros.

2.2. A supervisão, o controle e a fiscalização deste Contrato pelo TRIBUNAL não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

2.2.1. O fiscal registrará, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia à CONTRATADA para a correção das irregularidades apontadas, no prazo por ele assinalado.

2.3. A equipe de supervisão, controle e fiscalização do TRIBUNAL, à qual a CONTRATADA deverá facilitar o exercício de suas funções, terá poderes para fiscalizar a execução dos serviços, conforme as especificações técnicas.

2.4. A equipe de supervisão, controle e fiscalização do TRIBUNAL deverá acompanhar a regularidade fiscal da CONTRATADA perante o CAGEF, durante toda a execução contratual, tomando as providências cabíveis caso a manutenção dessa regularidade seja alterada.

2.5. A referida regularidade abrange também a verificação dos seguintes cadastros:

- a)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;
- b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;
- c)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNIA;
- d)** Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP;
- e)** Cadastro de Licitantes Inidôneos.

2.6. O gestor e os fiscais deste Contrato devem monitorar e reavaliar periodicamente os riscos de integridade da CONTRATADA, conforme regulamento do TRIBUNAL.

2.7. A comunicação entre os gestores e/ou fiscais do TRIBUNAL e o preposto da CONTRATADA deverá ser realizada, preferencialmente, pelo SEI.

2.7.1. Os documentos eventualmente produzidos em outro meio, deverão ser juntados ao Processo SEI vinculado ao presente Contrato.

2.8. O gestor deste Contrato poderá solicitar à CONTRATADA informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas à sua Integridade.

2.9. O gestor deverá realizar as anotações acerca do cumprimento de obrigações pela CONTRATADA, para fins de aplicação do art. 88, *caput* e parágrafos, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

2.10. Na realização de reuniões deverão ser preservadas a transparência e a segurança jurídica pelas partes mediante:

- a)** o prévio agendamento das reuniões;
- b)** a presença de 2 (dois) ou mais servidores do TRIBUNAL;

c) o registro das deliberações e decisões em ata assinada por todos e inserida no respectivo processo SEI;

d) a prévia comunicação de que será efetuada a gravação da reunião em mídia eletrônica, com a respectiva disponibilização à CONTRATADA.

2.10.1. Sempre que possível, as reuniões deverão ser realizadas nas unidades do TRIBUNAL.

2.11. O gestor deverá emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, no prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento devidamente instruído, admitida a prorrogação motivada, por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

2.12. Todo e qualquer entendimento entre a equipe de supervisão, controle e fiscalização do TRIBUNAL e a CONTRATADA deverá ser formalizado por meio do SEI, instruído com documento devidamente assinado pelos representantes das Partes, sem o que não terá validade.

2.13. A CONTRATADA deverá manter rotina de supervisão.

2.14. As regras específicas referentes ao modelo de gestão e fiscalização são as dispostas no Termo de Referência.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O regime de execução contratual e o eventual estabelecimento de níveis mínimos de serviços são os previstos no **Termo de Referência, anexo a este Contrato.**

3.1. Características Mínimas do Objeto:

3.1.1. A solução deverá manter as funcionalidades, configurações e acessos previamente estabelecidos e adotadas na subscrição da contratação atual.

3.1.2. Os requisitos da solução estão relacionados no **Anexo I** deste Contrato (fonte: site do produto: www.orcafascio.com).

3.2. Requisitos de Implantação da Solução:

3.2.1. A implantação da solução compreenderá as atividades necessárias à ativação, configuração inicial e disponibilização do serviço contratado.

3.2.2. Após a disponibilização das licenças por parte da CONTRATADA, que por sua vez, deverá dar suporte ao TRIBUNAL quando da instalação do software.

3.2.2.1. Neste caso, a implantação deve ser realizada conforme fluxo estabelecido entre a GESAD e a Gestão de ativos de TIC da Gerência de Suporte à Operações de Equipamentos - GEOPE.

3.3. Arquitetura e Modelo de Licenciamento: A solução deve ser disponibilizada em nuvem, na modalidade SaaS (*Software as a Service*), sob modelo de subscrição e com licenciamento flutuante/concorrente.

3.4. Acessibilidade Digital: A interface web da aplicação deve garantir conformidade com o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (eMAG) e com as diretrizes internacionais WCAG 2.2 (Web Content Accessibility Guidelines), Nível AA.

3.5. Atualização das Bases de Dados:

3.5.1. A CONTRATADA deverá garantir a atualização periódica das bases oficiais de referência de custos utilizadas pela solução, assegurando a utilização de valores atualizados na elaboração dos orçamentos realizados pelo TRIBUNAL.

3.5.2. A atualização das bases deverá ocorrer sem necessidade de intervenção manual dos

usuários do TRIBUNAL.

3.6. Painel Administrativo Centralizado: A solução deverá disponibilizar painel centralizado para gestão unificada das licenças contratadas e dos usuários simultâneos, permitindo ao administrador da licença realizar o cadastro, a atribuição, a revogação e o bloqueio imediato de acessos, bem como gerenciar as permissões dos usuários, definindo, conforme o perfil ou individualmente, os recursos, funcionalidades e informações que cada usuário poderá utilizar, visualizar ou editar no sistema.

3.7. Relatórios de Gestão:

3.7.1. A solução deverá disponibilizar relatórios gerenciais contendo informações relacionadas à utilização da solução, incluindo registros de acesso, usuários cadastrados, perfis de utilização e unidades vinculadas.

3.7.2. Os relatórios deverão permitir o acompanhamento da utilização dos acessos disponibilizados, possibilitando à fiscalização contratual realizar o controle administrativo das licenças contratadas.

3.8. Relatórios Automatizados e Portabilidade dos Dados:

3.8.1. A solução deverá permitir a geração de relatórios de Curva ABC, orçamentos sintéticos e analíticos.

3.8.2. A solução deverá permitir a exportação nativa de todos os dados, tabelas, composições de custos e histórico de orçamentos em formatos abertos e interoperáveis, tais como .XLS, .CSV e .JSON, a qualquer momento e sem custos adicionais.

3.9. Classificação e Criptografia das Informações: A solução deve utilizar protocolos seguros de criptografia para todo o tráfego de dados e voz (SSL/TLS 1.2 ou superior, preferencialmente TLS 1.3), desabilitando versões obsoletas (TLS 1.0 e 1.1), além de manter criptografados todos os dados em repouso nos servidores da CONTRATADA.

3.10. Segurança da Aplicação e Proteção OWASP:

3.10.1. A solução deve utilizar proteção nativa da aplicação contra o OWASP Top 10 vigente (incluindo prevenção a SQL Injection, XSS, Command Injection, SSRF, Path Traversal e Injeção de Código).

3.10.2. A CONTRATADA se compromete em manter a aplicação protegida e realizar a manutenção contínua e mitigação proativa de vulnerabilidades críticas/altas durante toda a vigência deste Contrato.

3.11. Controle de Acesso e Segregação de Funções:

3.11.1. A CONTRATADA deverá implementar controle de acesso baseado em papéis (RBAC) que garanta a segregação de funções (separação rígida de tarefas administrativas e operacionais críticas).

3.11.2. A solução deve permitir a revisão periódica de permissões e a revogação/bloqueio imediato de perfis, em estrita observância ao princípio do menor privilégio.

3.11.3. Importante: Listagem e homologação prévia de quaisquer sub-operadores de nuvem utilizados pela CONTRATADA.

3.12. Disponibilização e Configuração Inicial:

3.12.1. A CONTRATADA deverá realizar a disponibilização dos acessos, parâmetros de configuração e demais informações necessárias para que os usuários indicados pelo TRIBUNAL estejam aptos a utilizar a solução de forma efetiva até a data de encerramento do licenciamento vigente, garantindo a continuidade do serviço sem interrupções.

3.12.2. A CONTRATADA deverá realizar a validação inicial dos acessos disponibilizados junto aos usuários indicados pelo TRIBUNAL, garantindo o correto funcionamento da solução antes do início da utilização operacional.

3.13. Configuração de Acessos: Para a administração dos usuários, perfis e permissões, a CONTRATADA deverá observar as necessidades operacionais indicadas pelo TRIBUNAL.

3.14. Integração e Preservação de Dados: A CONTRATADA deverá assegurar a manutenção do acervo de orçamentos já realizados na plataforma OrçaFascio pelas unidades do TRIBUNAL, garantindo a preservação das informações históricas existentes.

3.15. Treinamento:

3.15.1. O treinamento deverá ser realizado de forma remota, em ambiente virtual, no idioma português do Brasil, utilizando plataforma de videoconferência disponibilizada pelo TRIBUNAL, em dia útil e horário comercial, conforme calendário de funcionamento do TRIBUNAL.

3.15.2. O treinamento será realizado em 01 (uma) turma, com carga horária total mínima de 06 (seis) horas, para até 15 (quinze) participantes indicados pelo TRIBUNAL.

3.16. Conteúdo Programático Mínimo: O treinamento deverá contemplar, no mínimo:

- a) acesso e navegação na solução OrçaFascio;
- b) utilização das principais funcionalidades da solução;
- c) elaboração e edição de orçamentos;
- d) utilização de bases de preços e composições;
- e) consulta e gerenciamento dos orçamentos;
- f) geração e exportação de informações e relatórios e
- g) orientações para a adequada utilização da solução nas atividades do TRIBUNAL.

3.16.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar aos participantes, em formato digital e no idioma português do Brasil, os materiais de apoio utilizados no treinamento, contendo as orientações necessárias à utilização da solução.

3.16.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar instrutor com conhecimento e experiência compatíveis com a solução OrçaFascio e com o conteúdo a ser ministrado.

3.16.3. A data e o horário para realização do treinamento deverão ser previamente acordados entre o TRIBUNAL e a CONTRATADA.

3.16.4. O treinamento deverá priorizar a demonstração prática das funcionalidades da solução, de modo a proporcionar aos participantes conhecimento suficiente para sua utilização nas atividades relacionadas à elaboração e gestão de orçamentos.

3.17. Prazos e Local de Execução dos Serviços:

3.17.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar as licenças fornecidas em **10/11/2026**.

3.17.2. A CONTRATADA deverá garantir a disponibilização e o acesso aos módulos contratados da solução OrçaFascio durante toda a vigência contratual.

3.17.3. A disponibilização será considerada efetivada após a validação, pelo TRIBUNAL, do acesso à solução e do correto funcionamento dos módulos contratados.

3.18. Níveis Mínimos de Serviços - NMS:

3.18.1. Os Níveis Mínimos de Serviços estabelecem os critérios objetivos para acompanhamento do suporte técnico e da disponibilidade da solução durante a vigência da contratação, conforme **subitem 9 do Termo de Referência**.

3.18.2. Os prazos máximos para primeiro atendimento, solução de contorno ou restabelecimento e solução definitiva serão definidos de acordo com a severidade do incidente, conforme tabela constante do **subitem 9.2 do Termo de Referência**.

3.18.3. Disponibilidade da solução: A tabela a seguir apresenta o percentual mínimo de disponibilidade da solução e o respectivo período de operação:

Percentual mínimo de disponibilidade	Período de operação da solução
99,5%	24 x 7 (24 horas por dia, 7 dias por semana)

3.18.4. Para fins de apuração da disponibilidade, será utilizada a fórmula constante do **subitem 9.4 do Termo de Referência.**

3.18.5. A manutenção programada deverá ocorrer preferencialmente aos domingos, das 00h às 04h, horário de Brasília, limitada a 4 (quatro) horas por mês e comunicada ao TRIBUNAL com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, não sendo computada para fins de apuração da disponibilidade.

3.18.6. As manutenções emergenciais deverão ser comunicadas ao TRIBUNAL com antecedência mínima de 2 (duas) horas, sempre que tecnicamente possível.

3.19. Forma de Execução dos Serviços:

3.19.1. A execução do objeto compreenderá o fornecimento das subscrições das licenças do software OrçaFascio, conforme as especificações e quantitativos previstos neste Contrato.

3.19.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar as licenças na conta institucional do TRIBUNAL junto ao fabricante, assegurando o acesso ao portal (console) de gerenciamento das licenças, permitindo sua administração pelo TRIBUNAL, bem como garantindo a disponibilidade dos recursos da solução durante toda a vigência contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA: Constituem obrigações:

4.1. Do TRIBUNAL:

4.1.1. Efetuar o pagamento nos termos especificados neste Contrato.

4.1.2. Emitir autorização para início da execução dos serviços, após aprovação do cronograma apresentado pela CONTRATADA.

4.1.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do objeto contratado.

4.1.4. Fornecer à CONTRATADA as informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado.

4.1.5. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.

4.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto neste Contrato, justificando as razões da recusa.

4.1.7. Notificar tempestivamente a CONTRATADA quanto a autuações, notificações e intimações que venha a receber, relativas ao descumprimento, pela CONTRATADA, de obrigações decorrentes de normas e legislação aplicáveis ao objeto deste Contrato;

4.1.8. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, devidamente identificado, livre acesso aos locais destinados à execução do objeto contratual.

4.1.9. Disponibilizar o local para cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

4.1.10. Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que ela cumpra suas obrigações.

4.1.11. Sustar os trabalhos sempre que considerar a medida necessária, justificando as razões da sustação.

4.1.12. Decidir, juntamente com o representante da CONTRATADA, todas as questões rotineiras que surgirem durante a execução dos serviços.

4.2. DA CONTRATADA:

4.2.1. Reunir-se, antes do início da prestação dos serviços, com os fiscais/gestor deste Contrato para alinhamento das medidas a serem adotadas.

4.2.2. Executar o objeto contratual, nos prazos estipulados e de acordo com as especificações técnicas, normas técnicas e condições previstas neste Contrato.

4.2.3. Refazer, às suas expensas, o objeto contratual executado em desacordo com o estabelecido neste Contrato.

4.2.4. Realizar as atividades necessárias à execução do objeto deste Contrato.

4.2.4.1. Comunicar imediatamente à gestão e/ou fiscalização deste Contrato a ocorrência que afete a execução do objeto contratual e/ou o cumprimento das obrigações.

4.2.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Gestão/Fiscalização durante a vigência deste Contrato e, no caso de reclamações, respondê-las no prazo determinado.

4.2.6. Indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, informando e mantendo atualizados, sob pena de presumir-se válidos aqueles informados anteriormente, os dados referentes a endereço, telefone e e-mail, um ou mais prepostos para representá-la perante o TRIBUNAL em relação à execução do objeto.

4.2.6.1. A indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada pelo TRIBUNAL, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.

4.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), observados os prazos deste Contrato.

4.2.8. Indenizar e ressarcir terceiros e/ou o TRIBUNAL por todo e qualquer dano decorrente diretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos, inclusive por uso indevido de patentes.

4.2.8.1. Para garantia do ressarcimento do dano e de eventuais indenizações, total ou parcial, tem o TRIBUNAL o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.

4.2.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes deste Contrato ou de eventual subcontratação, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social e securitário, bem como pelas taxas, tributos, fretes, embalagens e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto ora contratado, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao TRIBUNAL e não poderá onerar o objeto do Contrato.

4.2.10. Responsabilizar-se por todos e quaisquer recursos, conhecimentos, tecnologias, metodologias, mão de obra, equipamentos, infraestrutura e garantias necessários à execução do objeto, atendidos os requisitos técnicos e legais, garantida sua plena e integral realização em conformidade com as normas do Edital e seus Anexos, deste Contrato e demais normas técnicas aplicáveis aos serviços contratados, no que tange à sua qualidade, utilidade e segurança.

4.2.11. Manter, durante a vigência deste Contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

4.2.11.1. O descumprimento do disposto no subitem anterior sujeita a CONTRATADA às sanções previstas neste Contrato, aplicadas após regular processo administrativo.

4.2.12. Manter, durante a vigência deste Contrato, sua regularidade fiscal perante o CAGEF, a

ser aferida por meio da emissão de Certificado de Registro Cadastral (CRC).

4.2.12.1. O descumprimento do disposto no subitem anterior sujeita a CONTRATADA às sanções previstas neste Contrato, aplicadas após regular processo administrativo.

4.2.13. Abster-se de utilizar qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, bem como o trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

4.2.14. Paralisar, por determinação do TRIBUNAL, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as previsões deste Contrato e seus anexos, ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens.

4.2.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as demais reservas de cargos previstas na legislação brasileira.

4.2.15.1. Comprovar o cumprimento da obrigação a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

4.2.16. Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham a tomar conhecimento em razão do objeto deste Contrato, o mais absoluto sigilo, ficando, portanto, por força de lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

4.2.16.1. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, em especial quanto às disposições referentes à proteção de dados constantes deste Contrato.

4.2.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato nos termos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.2.18. Alocar os empregados necessários, em número suficiente e com habilitação e conhecimento adequados ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

4.2.19. Conduzir as atividades com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.2.20. Substituir ou reparar, às suas custas, os bens ou serviços justificadamente considerados em desconformidade com as Especificações Técnicas.

4.2.21. Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na Legislação Federal, Estadual e Municipal.

4.2.22. Responder, independentemente de culpa, por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão de seus dirigentes, empregados, prepostos e subcontratados, eximindo o TRIBUNAL de qualquer responsabilidade.

4.2.23. Permitir ao TRIBUNAL, a qualquer momento, a realização de auditoria da execução quanto à execução do objeto, bem como de supervisão, controle e fiscalização do Contrato,

sem que isso incorra em isenção de responsabilidade à CONTRATADA.

4.2.24. Diligenciar para que seus empregados respeitem as normas internas e tratem com urbanidade e cortesia os magistrados, servidores, colaboradores e visitantes do TRIBUNAL.

4.2.25. Responsabilizar-se pela procedência lícita de quaisquer insumos aplicados na execução do objeto, mantendo a documentação fiscal comprobatória de aquisição de produto ou serviço para apresentação à Fiscalização a qualquer tempo.

4.2.26. Submeter previamente, por escrito, ao TRIBUNAL, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações técnicas deste Contrato.

4.2.27. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças, permissões, autorizações e demais documentos exigíveis na forma das legislações aplicáveis.

4.2.28. Informar ao gestor qualquer alteração nos dados da conta bancária indicada para fins de pagamento.

4.2.29. Observar e cumprir as regras previstas na Cartilha de Integridade para Licitantes e Contratados do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

4.2.30. Responder, durante o prazo legal, pela solidez e segurança dos serviços executados, podendo o TRIBUNAL exigir-lhe indenização e/ou correção, quando encontrados vícios ocultos ou desconformidades.

4.2.31. Coibir atitudes discriminatórias ou preconceituosas de qualquer natureza, em relação a etnia, sexo, religião, estado civil, orientação sexual, faixa etária ou a condição física especial, bem como atos que caracterizem proselitismo partidário, intimidação, hostilidade ou ameaça, humilhação por qualquer motivo ou assédio moral e sexual, nos termos das Resoluções CNJ nº 255, de 04 de setembro de 2018, e nº 351, de 28 de outubro de 2020, bem como da Resolução TJMG nº 1.018, de 18 de janeiro de 2023, (e alterações posteriores).

4.2.32. Dar conhecimento aos colaboradores alocados na prestação dos serviços dos atos normativos e dos canais disponíveis acerca da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, promovendo ampla divulgação, com intuito de promover um ambiente saudável, colaborativo e que busca a construção de uma cultura de respeito mútuo, igualdade de tratamento e soluções dialogadas para os conflitos no trabalho, nos termos da Resolução CNJ nº 351, de 2020 e da Resolução TJMG nº 1018, de 2023, (e alterações posteriores).

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de **vigência** do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº. 14.133 de 2021, **contado a partir de 10/11/2026**, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, por até 10 (dez) anos.

5.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permaneçam vantajosos para o TRIBUNAL, permitida a negociação com a CONTRATADA.

DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

CLÁUSULA SEXTA: O objeto deste Contrato será recebido na forma prevista no art. 140, inciso I da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e **no subitem 11 do Termo de Referência**.

6.1. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução nos limites estabelecidos em Lei.

6.2. As demais regras específicas para recebimento provisório e definitivo estão previstas no

Termo de Referência, parte inseparável deste Contrato.

6.3. Satisfeitas as exigências legais, contratuais e constantes de normativos internos, lavrar-se-á Termo de Ateste de Recebimento para Execução Financeira, assinado por servidor ou Comissão designada.

6.4. Caso insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço rejeitado ser corrigido ou refeito no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência.

DO VALOR DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA: O valor total deste Contrato é de **R\$ 22.582,00** (vinte e dois mil, quinhentos e oitenta e dois reais), conforme a seguir descrito:

Item	CATMAS	Descrição do item	Qtde. de licenças	Métrica	Preço Unitário	Preço Total
1		Subscrição de licenças de software OrçaFascio, incluindo suporte técnico e atualização de versões				
1.1	000158968	Subscrição de licenças de software OrçaFascio (Módulo Orçamento) , incluindo suporte técnico e atualização de versões 1 (um) ano	9	Licença	R\$1.099,00	R\$ 9.891,00
1.2	000064742	Subscrição de licenças de software OrçaFascio (Módulo Bases Adicionais), incluindo suporte técnico e atualização de versões 1 (um) ano	9	Licença	R\$1.099,00	R\$ 9.891,00
2	000158950	Capacitação e treinamento remoto da solução OrçaFascio	1	Turma	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00
TOTAL						R\$ 22.582,00

7.1. No valor acima estão incluídos todos os custos e despesas decorrentes da execução do objeto, tais como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, mão de obra, materiais, equipamentos, embalagens, fretes, seguro, dentre outros necessários ao cumprimento integral do objeto da Contratação.

7.2. Os preços unitários referentes aos acréscimos de itens previstos neste Contrato são os inicialmente contratados, considerados eventuais reajustes.

7.3. Na hipótese de celebração de aditivo contratual para inclusão de itens não previstos inicialmente neste Contrato, o valor referencial desses itens será calculado adotando os mesmos parâmetros de custos utilizados da época do orçamento da Contratação Direta.

7.4. Este Contrato corre à conta da Dotação Orçamentária n.º **4031.02.061.706.2025.3.3.90.40.02** ou de outra que vier a ser consignada para este fim.

7.4.1. A disponibilidade de créditos orçamentários será verificada a cada exercício financeiro.

7.5. Os preços unitários e totais são os mesmos constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA na Contratação Direta.

7.6. Eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão respondidos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data do pedido, admitida a prorrogação mediante justificativa fundamentada.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA OITAVA: Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado em **02/09/2026**.

8.1. Após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo TRIBUNAL, da variação do índice **IPC-A (IBGE)** acumulado no período.

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.2.1. Para fins deste Contrato, considera-se início dos efeitos financeiros a data a partir da qual passaram a vigor os preços efetivamente reajustados.

8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o TRIBUNAL aguardará a divulgação.

8.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.6. Fica o TRIBUNAL obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA: O pagamento será único, no ato da disponibilização de todas as licenças, considerando a política de licenciamento do produto por parte do fabricante, considerando os valores estabelecidos neste Contrato.

9.1. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta e contido neste Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

9.1.1. A nota fiscal/fatura será apresentada ao TRIBUNAL uma única vez, acompanhada do Certificado de Registro Cadastral (CRC) para comprovação da regularidade fiscal perante o CAGEF.

9.1.2. A CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal, através do endereço gesad.financeiro@tjmg.jus.br, contendo a discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos como identificação do item, especificação, quantidade e preços unitário e total.

9.2. A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescidas das seguintes informações:

a) indicação do objeto deste Contrato.

b) indicação do número deste Contrato.

c) indicação do período a que se refere o faturamento.

d) destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver.

e) destaque de valor relativo a qualquer retenção aplicada pelo TRIBUNAL, para produzir, exclusivamente, efeitos financeiros no ato de pagamento, não podendo alterar o valor total do

documento fiscal.

f) conta bancária.

9.3. São condições para que o TRIBUNAL efetue qualquer liquidação e pagamento de despesa deste Contrato:

a) Documento fiscal preenchido conforme o disposto neste Contrato.

b) Termo de Ateste de Recebimento para Execução Financeira emitido pelo Gestor deste Contrato.

9.3.1. A apresentação da documentação acima é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sendo que a mora ou irregularidade no cumprimento desta obrigação poderá acarretar atraso na liquidação e no pagamento da despesa correspondente sem quaisquer ônus para o TRIBUNAL.

9.4. Observadas as condições previstas nos subitens acima, caberá à CONTRATADA protocolizar a documentação junto ao TRIBUNAL, até o último dia útil do mês correspondente à data de emissão, para ser aprovado em até 03 (três) dias úteis.

9.5. As notas fiscais/faturas emitidas no mês de dezembro deverão dar entrada na Gerência de Execução Orçamentária e Administração Financeira – GEFIN/DIRFIN até a data definida em regulamento específico.

9.5.1. Não serão recebidos pelo TRIBUNAL documentos fiscais encaminhados após a data definida em regulamento específico, devendo ser emitidos e enviados a partir do início do exercício subsequente.

9.6. O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA, conforme programação orçamentária e financeira prevista na Portaria TJMG n.º 7.195/PR/2025, disponível no link <http://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/po71952025.pdf>.

9.6.1. Os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão da efetiva prestação dos serviços.

9.7. Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados e de acordo com as especificações que integram este Contrato.

9.7.1. Sobre o faturamento da prestação dos serviços poderão incidir glosas relativas ao **Acordo de Níveis Mínimos de Serviços, nos termos do subitem 9 do Termo de Referência e da Cláusula Terceira deste Contrato.**

9.8. O TRIBUNAL se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

9.9. O TRIBUNAL, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal, a devolverá à CONTRATADA para regularização, sendo que o prazo estipulado para o pagamento será contado a partir da sua reapresentação com as devidas correções ou esclarecimentos.

9.9.1. A devolução da fatura não aprovada pelo TRIBUNAL em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de prestar o atendimento necessário.

9.9.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, a parcela incontroversa será liberada no prazo previsto para pagamento.

9.10. Quando da efetivação do pagamento da nota fiscal/fatura serão deduzidos os valores correspondentes à retenção na fonte de tributos e contribuições de qualquer esfera de governo (federal, estadual ou municipal), na forma e modo determinado pelo ordenamento jurídico aplicável.

9.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TRIBUNAL, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da CONTRATADA e calculados,

“pro rata tempore”, por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$, onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

9.12. Na hipótese de isenção/imunidade de algum tributo, a CONTRATADA deverá apresentar documentos comprobatórios, deduzindo este percentual do pagamento que lhe for devido.

9.12.1. No caso de isenção ainda não transitada em julgado, o valor será depositado em juízo até o término deste Contrato ou decisão terminativa.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

DA GARANTIA E/OU SUPORTE TÉCNICO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico para as licenças e funcionalidades contratadas, em dias úteis, nos horários compreendidos das 8 às 12 horas e das 14 às 18 horas.

11.1. O suporte técnico deverá ser disponibilizado por meio de portal/chat disponibilizado pela CONTRATADA, com identificador e trilha temporal do chamado, permitindo ao TRIBUNAL acompanhar os respectivos atendimentos.

11.2. Os incidentes deverão ser classificados conforme sua abrangência, impacto operacional, risco aos dados, indisponibilidade das funcionalidades e existência de solução de contorno, observados os prazos estabelecidos nos Níveis Mínimos de Serviços (NMS).

11.3. Os prazos serão contados a partir do registro e da classificação do chamado no canal oficial de suporte.

11.3.1. Os chamados registrados fora do horário de atendimento deverão ter sua contagem iniciada às 08h do próximo dia útil.

11.4. A contagem dos prazos poderá ser suspensa quando a continuidade do atendimento depender de informações, acessos ou aprovações de responsabilidade do TRIBUNAL, devendo o motivo, o horário da suspensão e a retomada permanecer registrados no respectivo chamado.

GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, se:

- a) Der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do Contrato;

- d)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f)** Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, dentre outras:

- a)** Não atendimento às especificações técnicas relativas ao objeto previsto neste Contrato ou instrumento equivalente;
- b)** Não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação;
- c)** Não manutenção da regularidade fiscal perante o CAGEF;
- d)** Retardamento imotivado da execução do objeto ou de suas etapas;
- e)** Paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação ao TRIBUNAL;
- f)** Entrega de objeto/mercadoria falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso, como se verdadeiro ou perfeito fosse;
- g)** Alteração de substância, qualidade ou quantidade do objeto entregue;
- h)** Execução insatisfatória;
- i)** Erro de execução;
- j)** Perda da capacidade técnico operacional;
- k)** Inidoneidade de informações prestadas à Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da Cláusula Décima Quarta, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da Cláusula Décima Quarta, bem como em suas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa**, observados os seguintes limites:

d.1. Multas moratórias quanto ao fornecimento da subscrição das licenças e atendimento de chamados de suporte técnico:

d.1.1. Moratória de até 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso, até o trigésimo dia de atraso;

d.1.2. Moratória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida em caso de atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) dias ou fornecimento com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

d.1.3. Moratória de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de

descumprimento das demais obrigações contratuais ou normas da legislação pertinente.

d.2. Multas moratórias quanto ao atendimento do indicador de disponibilidade da solução:

Disponibilidade mensal	Percentual de multa
99,0% a menos de 99,5%	0,4%
98,0% a menos de 99,0%	0,8%
95,0% a menos de 98,0%	1,6%
90% a menos de 95,0%	2,5%
85% a menos de 90%	5,0%
Abaixo de 85%	20%

d.3. Compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto.

15.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

15.2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação da sanção.

15.2.1. Na hipótese de multa contratual, se esta não for recolhida no prazo estabelecido no subitem **15.2**, o valor da multa aplicada poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA e/ou da garantia do Contrato e/ou cobrada judicialmente.

15.2.1.1. Os débitos da CONTRATADA para com o TRIBUNAL, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo TRIBUNAL decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o TRIBUNAL.

15.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamentos eventualmente devidos pelo TRIBUNAL à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.2.3. A atualização do valor das multas dar-se-á de acordo com o que prescreve o art. 50 do Decreto n.º 46.668, de 15 de dezembro de 2014.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao TRIBUNAL.

15.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se os procedimentos previstos no art. 157 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 para a aplicação da penalidade de multa e no art. 158 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o TRIBUNAL;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados

como atos lesivos na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

15.7. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.8. O TRIBUNAL, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

15.9. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, devendo a CONTRATADA ser descredenciada junto ao Cadastro de Fornecedores, por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

15.10. Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela CONTRATADA deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas.

15.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

15.12. Sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, os atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei, conforme disposições da Resolução n.º 880, de 3 de agosto de 2018, do Órgão Especial deste TRIBUNAL, que institui e regulamenta o Processo Administrativo de Responsabilização - PAR no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e do Manual do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, instituído pela Portaria da Presidência n.º 4.713, de 11 de fevereiro de 2020.

15.13. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais autoriza o TRIBUNAL a promover a extinção do Contrato, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

15.14. Este Contrato poderá ser aditado para permitir a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias.

DA RESPONSABILIDADE POR PERDAS E DANOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Sem prejuízo das disposições referentes às penalidades e garantias, a CONTRATADA responderá, perante o TRIBUNAL, pelas perdas e danos diretos que vier a lhe causar ou a terceiros na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do serviço pelo TRIBUNAL.

16.1. Nos casos em que houver rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA, a multa compensatória prevista na alínea “d.3” da Cláusula Décima Quinta valerá como mínimo de indenização, podendo o TRIBUNAL exigir indenização suplementar caso constate prejuízo excedente.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Este Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do objeto, observados os limites legais, sem que isso implique aumento do preço proposto.

17.1. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO SOCIAL DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que restrinja sua capacidade de concluir o objeto, ensejará a extinção antecipada do Contrato.

18.1. Na hipótese de cisão, o TRIBUNAL poderá rescindir o Contrato ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgirem, melhor atenda as condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante do Contrato.

18.2. A ocorrência de cisão, fusão, incorporação ou associação com outrem deverá ser formalmente comunicada ao TRIBUNAL, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

18.2.1. A não apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida poderá implicar aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido este Contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas neste Contrato.

18.3. Se a alteração social implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva do Contrato.

DA ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e seus regulamentos, e se compromete, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, a cumpri-las fielmente, observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Conduta do TRIBUNAL, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

19.1. A CONTRATADA deverá dar conhecimento, aos funcionários de seus respectivos quadros que participarão da execução contratual, do Programa de Integridade e demais normas editadas pelo TRIBUNAL sobre o tema.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA: É vedado à CONTRATADA:

- a)** Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- b)** Interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte do TRIBUNAL, salvo nos casos previstos em lei;
- c)** Contratar, durante a vigência deste Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do TRIBUNAL ou do fiscal ou gestor do Contrato, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021; e

d) Subcontratar o todo ou parte do objeto, sem a autorização do TRIBUNAL.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: É vedada à CONTRATADA a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto do Contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

22.1. A CONTRATADA deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste Contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

22.1.1. Caberá à CONTRATADA implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.

22.1.2. A CONTRATADA compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ela atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este TRIBUNAL.

22.1.3. A CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o TRIBUNAL, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal n.º 13.709/2018.

22.2. A CONTRATADA deverá comunicar ao TRIBUNAL, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), no prazo de 02 (dois) dias úteis contado da incidência do fato, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal n.º 13.709/2018.

22.3. Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a CONTRATADA e seus representantes ficam cientes do acesso e da divulgação, por este TRIBUNAL, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

DA EXTINÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: A extinção antecipada deste Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do TRIBUNAL, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, conforme parâmetros definidos em regulamento específico do

TRIBUNAL, desde que haja interesse do TRIBUNAL;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral definidos em regulamento específico do TRIBUNAL, ou por decisão judicial.

23.1. A extinção determinada por ato unilateral do TRIBUNAL e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

23.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do TRIBUNAL, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a)** Devolução da garantia, se houver;
- b)** Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de extinção;
- c)** Pagamento do custo da desmobilização.

23.3. No caso de extinção antecipada por culpa da CONTRATADA, a ela não assistirá direito a nenhum pagamento além da remuneração dos serviços efetivamente executados e aprovados, bem como dos custos dos materiais disponibilizados até a data do cancelamento dos serviços, considerados os preços constantes das Notas Fiscais.

23.4. A extinção determinada por ato unilateral do TRIBUNAL poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, as seguintes consequências:

- a)** Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do TRIBUNAL;
- b)** Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do Contrato e necessários à sua continuidade;
- c)** Execução da garantia contratual, se houver, para:
 - c.1)** Ressarcimento do TRIBUNAL por prejuízos decorrentes da não execução;
 - c.2)** Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c.3)** Pagamento das multas devidas ao TRIBUNAL;
 - c.4)** Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do Contrato pela seguradora, quando cabível;
- d)** Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao TRIBUNAL e das multas aplicadas.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Os casos omissos serão decididos pelo TRIBUNAL, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

DA REGÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Este Contrato é regido pela legislação abaixo descrita, dentre outras:

- a)** Lei Federal n.º 14.133/2021;
- b)** Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD);
- c)** Lei Federal n.º 12.846/2013;

d) Resolução CNJ n.º 400/2021, que dispõe sobre a política de sustentabilidade no Poder Judiciário;

e) Portaria TJMG n.º 6.371/2023.

DA DIVULGAÇÃO NO PNCP

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: A eficácia deste Contrato decorrerá da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

26.1. O TRIBUNAL providenciará a publicação do extrato contratual no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais ("Diário do Judiciário Eletrônico"), bem como a sua divulgação em seu sítio oficial na Internet.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes deste Contrato.

E, por estarem de acordo, assinam as partes o presente Instrumento eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte,

PELO TRIBUNAL:

MARCELO RODRIGUES FIORAVANTE
Juiz Auxiliar da Presidência

PELA CONTRATADA:

RONELLE RODRIGUES SANTA ANA
Sócia

ANEXO I - REQUISITOS DA SOLUÇÃO ORÇAFASCIO, CONFORME CATÁLOGO DO PRODUTO EXTRAÍDO DO SITE DO FABRICANTE

I. Módulo de Obras:

1. Permite a criação ilimitada de Orçamentos, Composições e Insumos;
2. Permite a elaboração de orçamentos com o auxílio da Sofia, o Sistema OrçaFascio de Inteligência Artificial;
3. Permite consultas ilimitadas à base SINAPI;
4. Permite a extração de cópia de Orçamento e Composição;
5. Permite o envio de Cópia do Orçamento para Outros Usuários;
6. Permite a Importação de itens de outro orçamento e do Excel;
7. Permite o ajuste automático no valor de orçamentos e composições;
8. Permite a elaboração do cronograma físico-financeiro;

9. Apresenta compatibilização entre bases de preços diferentes;
10. Permite a comparação com preços das bases para verificação de viabilidade;
11. Permite a elaboração de relatórios em XLSX.

II. Bases adicionais:

1. SINAPI - Base da Caixa Econômica Federal;
2. SBC - Maior coleção de composições do país, presente em 27 capitais;
3. SICRO - Base do DENIT;
4. STABILE Banco de Composições;
5. SETOP/MG;
6. SUDECAP/MG;
7. SICRO3;
8. SICRO2;
9. IOPES;
10. SIURB;
11. SIURB INFRA;
12. CPOS;
13. FDE;
14. DERSP;
15. EMOP;
16. SCO;
17. ORSE;
18. SEINFRA;
19. CAEMA;
20. EMBASA;
21. CAERN;
22. COMPESA;
23. AGESUL;
24. AGETOP CIVIL;
25. AGETOP RODOVIÁRIA;
26. SEDOP;
27. DER/PR.

Gestor: GESAD - CC/LRL



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigues Fioravante, Juiz(a) Auxiliar da Presidência**, em 02/10/2026, às 10:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ronelle Rodrigues Santa Ana, Usuário Externo**, em 05/10/2026, às 09:42, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **27382208** e o código CRC **CA8426A2**.

0369994-97.2026.8.13.0000	27382208v47
---------------------------	-------------